



# Doc. 1

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(PRJ)**

**Processo Número: 0287439-62.2020.8.19.0001**

**Ação: Recuperação Judicial**

**Requerente: CONTROLES GRÁFICOS DARU S.A. (DARU)**

**CNPJ 61.793.691/0001-12**

**RIO DE JANEIRO**

**FEVEREIRO DE 2021**

## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1- Introdução</b>  | <b>2</b>  |
| <b>2- Empresa e suas operações</b>  | <b>2</b>  |
| <b>3- Das Classificações de credores</b>                                      | <b>8</b>  |
| <b>3.1- Credores na esfera tributária</b>                                     | <b>8</b>  |
| <b>3.2- Concurais</b>   | <b>9</b>  |
| <b>4- Meios de Recuperação Judicial</b>                                       | <b>13</b> |
| <b>4.1- Readequação de prazos de condições especiais</b>                      | <b>13</b> |
| <b>4.2- Alienações de Ativos</b>  | <b>13</b> |
| <b>4.3- Novos Modelos de Negócios</b>   | <b>13</b> |
| <b>5- Meios alternativos de pagamento aos credores</b>                        | <b>14</b> |
| <b>5.1- Do Leilão Reverso</b>   | <b>14</b> |
| <b>5.2- Da participação acionária dos credores</b>                            | <b>15</b> |
| <b>6- Plano Proposto para Pagamento de Credores</b>                           | <b>15</b> |
| <b>6.1- Classe I – Credores Trabalhista</b>                                   | <b>15</b> |
| <b>7- Disposições Gerais</b>  | <b>22</b> |
| <b>7.1- Efeitos enquanto à aprovação do Plano de Recuperação Judicial</b>     | <b>22</b> |
| <b>7.2- Créditos – Modificação, Impugnação, Divergências e Acordos</b>        | <b>23</b> |
| <b>7.3- Cessão e transferência de créditos</b>                                | <b>23</b> |
| <b>7.4- Garantias Pessoais - Suspensão e Extinção</b>                         | <b>23</b> |
| <b>7.5- Rentabilização e Ativos Parcerias</b>                                 | <b>24</b> |
| <b>7.6- Alteração do Plano de Recuperação Judicial</b>                        | <b>24</b> |
| <b>7.7- Quitação</b>  | <b>24</b> |
| <b>8- Termo Inicial dos Prazos de Pagamento</b>                               | <b>25</b> |
| <b>8.1- O início da contagem</b>  | <b>25</b> |
| <b>8.2- Forma de Pagamento</b>  | <b>25</b> |
| <b>8.3- Dever de Informar Dados Bancários para Pagamento – Credenciamento</b> | <b>25</b> |
| <b>8.4- Créditos não informados</b>   | <b>26</b> |
| <b>9- Dos Credores Parceiros e Colaborativos</b>                              | <b>27</b> |
| <b>9.1- Credores Parceiros e Financiadores</b>                                | <b>27</b> |
| <b>9.2- Aceleração</b>  | <b>27</b> |
| <b>9.3- Condições Gerais aos Credores Colaborativos</b>                       | <b>27</b> |
| <b>10- Viabilidade Econômico-Financeira do Plano</b>                          | <b>28</b> |
| <b>11 - Considerações Finais</b>  | <b>29</b> |
| <b>12 - Anexos</b>  | <b>30</b> |

## 1- Introdução

O Plano de Recuperação Judicial da Controles Gráficos Daru S.A. (“DARU”) foi elaborado pela atual Diretoria em conjunto com a consultoria Conde & Partners, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101 de 2005 (“LREF”), considerando a inequívoca demonstração de sua viabilidade econômica; e a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que necessários para preservar a empresas e satisfazer o interesse dos credores.

Este plano visa oferecer a todos os envolvidos neste processo de reestruturação uma solução coletiva, com ações objetivas e concretas para a superação deste difícil momento em termos econômico-financeiros, permitindo à DARU dar continuidade às suas operações e, via de consequência, beneficiando toda a sociedade, a partir da manutenção e geração de empregos, pagamento de impostos e promoção de produtos de qualidade aos seus clientes.

## 2- Empresa e suas operações

A DARU é uma empresa familiar, constituída na condição de Sociedade Anônima Fechada e, atualmente, possui apenas 02 acionistas, sendo eles Eduardo Dain Margulies, com 96,87% das ações e Objetiva Consultoria e Intermediação Financeira Ltda, com 3,13% das ações, conforme abaixo ilustrado:

| <b>CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A</b>             |                     |                            |
|--|---------------------|----------------------------|
| <b>CNPJ 61.793.691/0001-12</b>                 |                     |                            |
| CAPITAL SOCIAL                                 | R\$                 | 5.800.000,00               |
| AÇÕES NOMINATIVAS                              | 1.624.000           | 4.640.000                  |
| AÇÕES PREFERENCIAIS                            | 3.016.000           |                            |
| <b>COMPOSIÇÃO / QUADRO DE ACIONISTAS</b>       |                     |                            |
| <b>ACIONISTA</b>                               | <b>PARTICIPAÇÃO</b> | <b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b> |
| EDUARDO DAIN MARGULIES                         | 96,87%              | 4.494.768                  |
| OBJETIVA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 3,13%               | 145.232                    |



A DARU foi fundada em 1957 sob o nome de Rolográfica Daru S.A., para a fabricação de gráficos industriais, substituindo os produtos até então importados. Nos anos seguintes, em sua produção foram introduzidos gráficos médicos, gráficos de tacógrafos, papéis de fax, formulários, entre outros.

Diante do reconhecimento do seu trabalho, na década de 70, houve a fusão da DARU com a Graphic Controls Corp., empresa norte-americana, parceria que perdurou até o ano 2000.

A operação da DARU pode ser dividida em 4 principais linhas de produção:

- 1- Gráficos Médicos e Industriais
- 2- Papéis para Tacógrafo
- 3- Kits de Nebulização
- 4- Nebulizadores

Com estas 4 linhas de produção, entre os anos de 2016 e 2017, a DARU chegou a faturar R\$ 36 milhões por ano e a ter mais de 300 colaboradores.

No entanto, apesar de ter produtos de qualidade, existir demanda do mercado e não possuir grandes concorrentes nacionais, a DARU passou a enfrentar problemas de falta de capital de giro desde o ano de 2000.

Aos poucos, a dependência da DARU de descontos em duplicata foi aumentando, e, via de consequência, se tornou mais difícil manter suas obrigações tributárias em dia, sendo necessária a contratação de diversos parcelamentos e REFIS.

A atividade empresarial da DARU sofreu nos últimos anos com altos custos, como a própria evolução do salário-mínimo (figura A), aumentando o dispêndio com mão de obra e demais insumos, o que reduziu a margem de lucro da empresa.

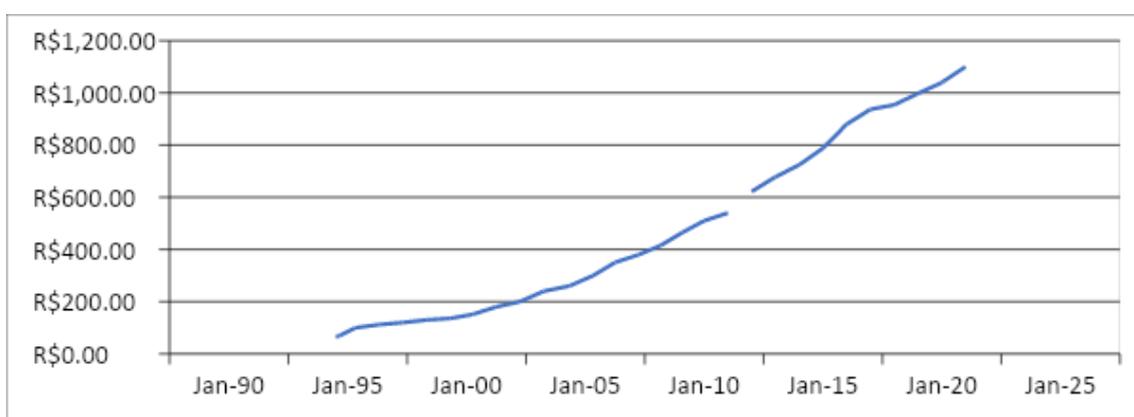


Figura A – Evolução do salário mínimo

O custo financeiro da produção se tornou insustentável, associado a isso, as políticas econômicas de governos anteriores em conter inflação, através de um nível astronômico de juros, fez com que em muitos anos a empresa obtivesse lucro operacional e prejuízo em seu balanço.

Todo esse cenário foi agravado em 2019, pois iniciou-se aí um período de constantes quedas nas vendas, levando à decisão da suspensão da produção de nebulizadores, um dos seus produtos mais conhecidos, mas que exige capital de giro superior, sendo, portanto, necessário aumentar o grau de endividamento com grande utilização de *factorings* para a empresa conseguir se financiar.

Ademais, em 2019, a concorrência predatória dos produtos nebulizadores importados aumentou em um nível que a DARU não podia mais competir.

Em 2020, com a pandemia do COVID-19 e os riscos de contaminação, muitos colaboradores decidiram se retirar da empresa no primeiro semestre do ano, o que gerou à DARU grande dificuldade em atender aos pedidos dos seus clientes, pois estava com sua capacidade produtiva muito reduzida.

No segundo semestre de 2020, a DARU perdeu um cliente importante e não suportou a queda do faturamento (Figura B), sendo obrigada a promover um corte radical de custos, com troca de fornecedores, redução de seu quadro de funcionários etc., tudo para mais uma tentativa de manutenção de suas atividades.

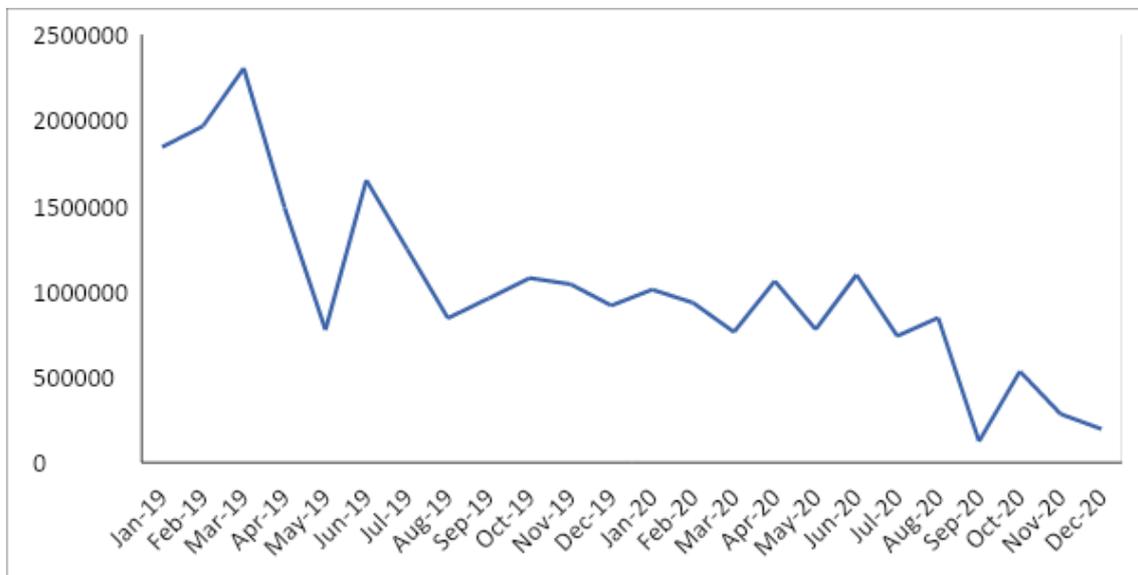


Figura B - Evolução do Faturamento (2019 e 2020)

Todo este cenário gerou aumento exponencial de créditos trabalhistas e também junto a fornecedores e *factorings*, com a redução de 325 (trezentos e vinte e cinco) funcionários para os atuais 62 (sessenta e dois) (Figura C), e os problemas, que antes estavam concentrados na esfera tributária, expandiram para outras áreas.

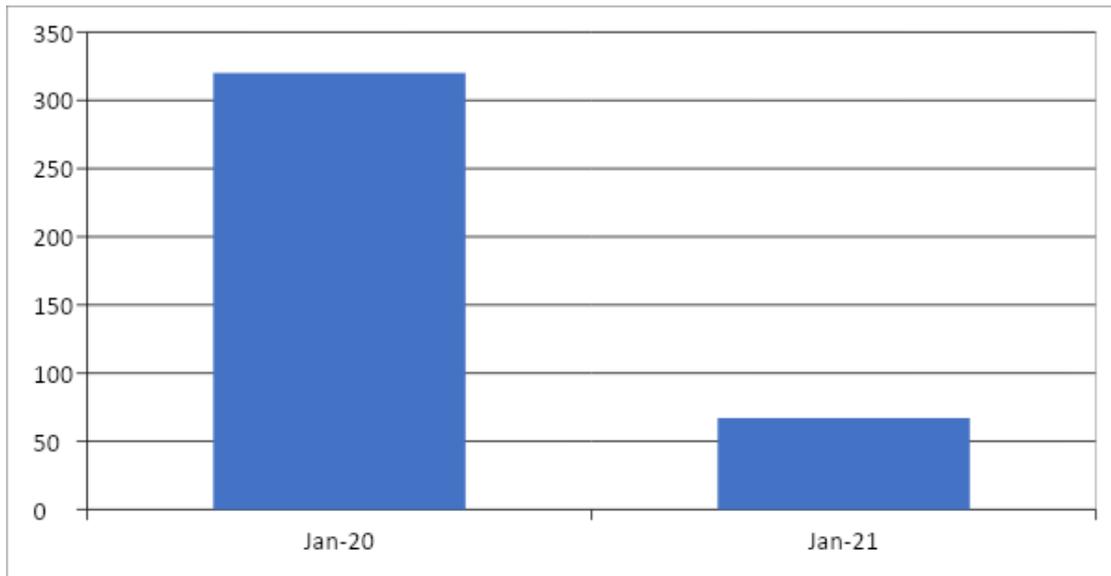


Figura C – Redução do Número de Funcionários

Houve quedas de vendas nas áreas de kit de nebulização em função da pandemia que assola o mundo inteiro, pois procedimentos de natureza respiratória ficaram restritos.

O kit produzido pela DARU é utilizado para nebulização hospitalar em postos de saúde em casos de gripe, resfriado, asma, bronquite, sinusite etc. E diversos medicamentos por nebulização estão sendo desenvolvidos contra o novo coronavírus.

Apesar da perda do maior cliente de papel de tacógrafo, a empresa aderiu novos clientes e está tendo excelente recuperação nesta linha de produtos.

## **Nebulizadores**

É importante ressaltar o potencial desta linha de produtos.

A Daru iniciou a fabricação de nebulizadores em 1991 e de lá para cá obteve diversas melhorias, reduções de custo e aperfeiçoamento neste produto.

A empresa passou a injetar a grande maioria das peças plásticas, o que garante melhor qualidade, maior capacidade de produção e redução de custos frente à

obtenção destas peças em fornecedores externos.

Com a finalização das atividades da Eberle, sua fornecedora de motores, a DARU decidiu fabricar o próprio motor, garantindo com isso o fornecimento de seu principal insumo, e redução expressiva de custo, com maior garantia de qualidade.

Chegamos a fornecer mais de 200.000 (duzentos mil) nebulizadores por ano, em diversos anos, nos tornando um dos principais fornecedores deste produto no mercado nacional.

Segundo diferentes fontes, o mercado anual de nebulizadores ultrapassa 1 milhão de unidades, com tendência de crescimento.

Diversos novos medicamentos para diferentes enfermidades, inclusive contra a COVID-19, estão sendo desenvolvidos para serem administrados através de inalação, ou seja, com uso dos nebulizadores.

O dólar alto espantou a maioria dos produtos importados, abrindo maior espaço aos nacionais.

Essa linha de produto possui grande potencial e o retorno à fabricação de nebulizadores como um de crescimento à Daru, que parou por falta de capital de giro.

## **Oportunidades e reestruturação operacionais**

Devemos ressaltar a importância da redução dos seguintes custos:

- Pessoal (Figura C) – demissões e cortes em vários setores;
- Redução do uso de materiais e troca de fornecedores - parceria iniciada com diversos fornecedores, aguardando a retomada da economia;
- Redução do custo financeiro pela menor necessidade de financiamento;
- Redução significativa na área administrativa;

- Produção interna de peças e itens anteriormente adquiridos fora;
- Despesas administrativas, financeiras e de vendas foram reduzidas, até mesmo em função da adequação à queda do faturamento (Figura B).
- A empresa passou a não mais pagar a maioria dos fretes de venda, nem depender de representantes para vendas, levando à significativa reduções de gastos com frete e comissões.

Além disso, a empresa está recuperando vendas em diversas áreas, como por exemplo, na produção de papéis de tacógrafo. Neste setor a DARU recebeu diversos clientes novos que estão em crescimento e, muito provavelmente, passarão a representar mais do que o principal cliente perdido.

Quanto ao nebulizador, houve uma redução no número de concorrentes com a subida do dólar, fazendo parte de nossos planos a retomada da sua produção. Para tanto, estamos prospectando investidores ou credores parceiros para reativar a linha de produção de forma sustentável e com baixos custos financeiros. Com isso pode-se garantir a visibilidade operacional da empresa.

### **3- Das Classificações de credores**

#### **3.1- Credores na esfera tributária**

Por se tratar de uma empresa em atuação no mercado há décadas, com funcionários contratados há mais de 30 (trinta) anos, os custos com a folha de pagamento sobrecarregaram seus encargos tributários.

Será feito um grande esforço em identificar créditos e outros meios legais de aferir esse valor (como por exemplo créditos da cadeia), prescrição, decadência, refis etc.

A empresa pretende intensificar estas ações para, aos poucos, observada a legislação vigente, parcelar e resolver as questões tributárias, apesar de já ter aderido a diversos refis e parcelamentos.

| <b>B) CREDORES FISCAIS:</b> |   |                    |                               |
|-----------------------------|---|--------------------|-------------------------------|
|                             | <b>NOME</b>   | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>VALOR DO CRÉDITO (R\$)</b> |
| 1                           | DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA<br>(SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) | 00.394.460/0147-97 | R\$ 64.495.046,69             |
| 2                           | DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA<br>(SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL)     | 00.394.460/0147-97 | R\$ 39.966.289,87             |
| 3                           | TAXA DE INCÊNDIO (FUNESBOM)   | 00.394.460/0058-87 | R\$ 9.366,53                  |
| 4                           | DÍVIDA ATIVA ESTADUAL<br>(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)             | 28.060.424/0002-41 | R\$ 15.372.770,07             |
| 5                           | DÍVIDA ATIVA FGTS (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)                            | 00.394.460/0234-35 | R\$ 2.987.276,72              |
| 6                           | ISS (PREFEITURA MUNICIPAL)  | 42.498.733/0001-48 | R\$ 70.852,21                 |
| 7                           | IPTU (SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA)  | 29.468.014/0001-16 | R\$ 76.580,82                 |
|                             | <b>TOTAL</b>  |                    | <b>R\$ 122.978.182,91</b>     |

### 3.2- Concursais

**Classe I (Trabalhista)** – São créditos oriundos, em sua grande maioria, de: (i) longos contratos de trabalho (alguns com mais de 40 anos), sendo esta uma política de valorização do colaborador, onde os salários e benefícios crescem naturalmente em sua trajetória; e, em parte, (ii) pela dificuldade administrativa, financeira e operacional dos últimos anos, somados aos grandes valores gerados pelos cortes com demissões realizadas nos últimos 2 (dois) anos.

Foram computados:

- Verbas rescisórias;
- FGTS devido;
- Multa do FGTS quando aplicável;
- Férias vencidas;
- Salários em atraso etc.

É importante ressaltar que, se o FGTS devido for cobrado na esfera tributária, ele poderá ser excluído das dívidas concursais da Recuperanda, uma vez que é ilegal a dupla cobrança. Foram calculadas todas as dívidas referentes a cada credor, sem nenhuma omissão, mas sempre considerando o valor que a empresa entende ser o correto, muitas vezes inferior ao valor pleiteado nas reclamações trabalhistas, conforme exposto em documento anexo.

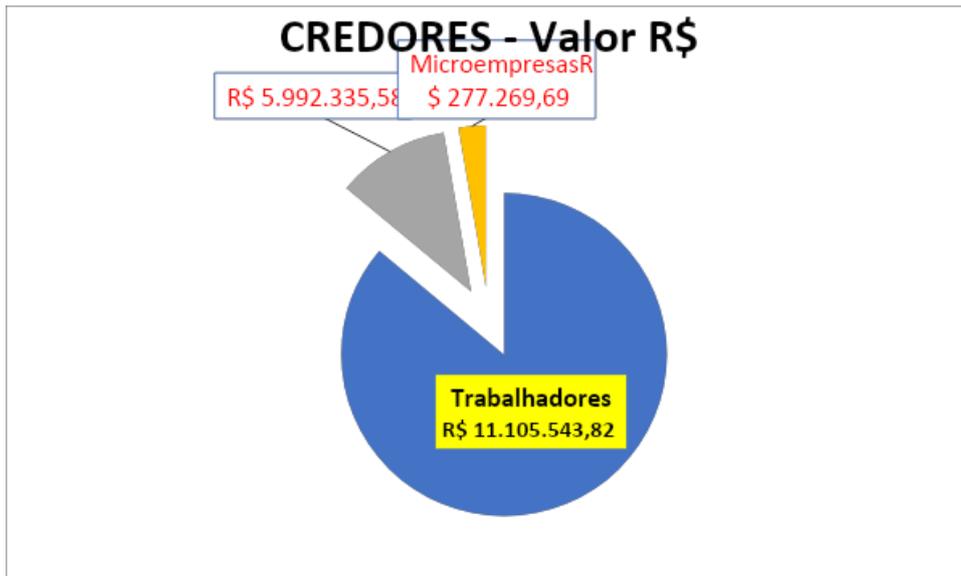


Figura D – Composição do Quadro de Credores por valor

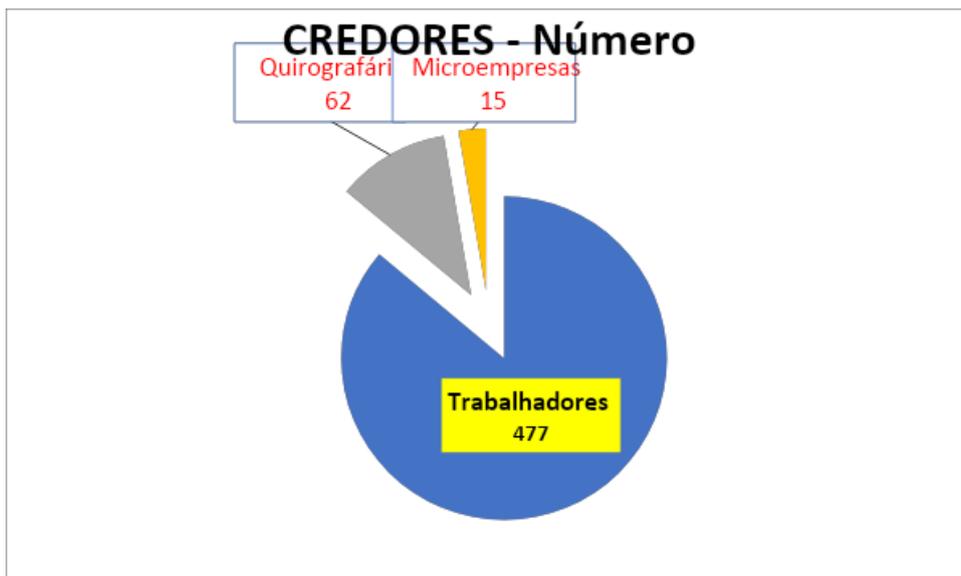


Figura E – Composição do Quadro de Credores - Quantidade

**Classe II (Garantia Real)** - Não há créditos nesta classe.

**Classe III (Quirografários)** - São créditos referentes a:

- Fornecedores
- *Factorings* e FIDCS
- Bancos
- Empréstimos de familiares e diretores

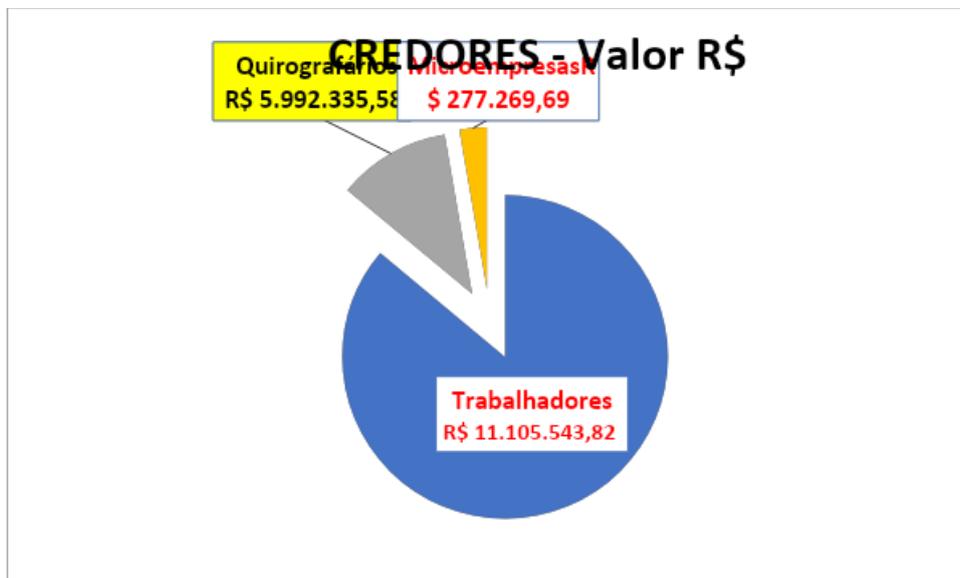


Figura F – Composição do Quadro de Credores por valor

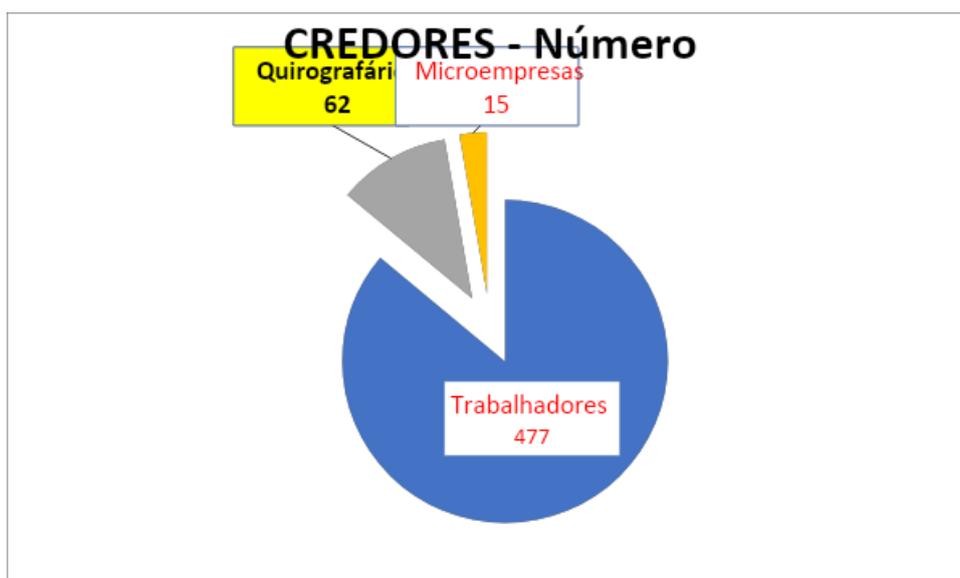


Figura G – Composição do Quadro de Credores - Quantidade

**Classe IV (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) - São créditos referentes a:**

- Microempresas
- Empresas de pequeno porte

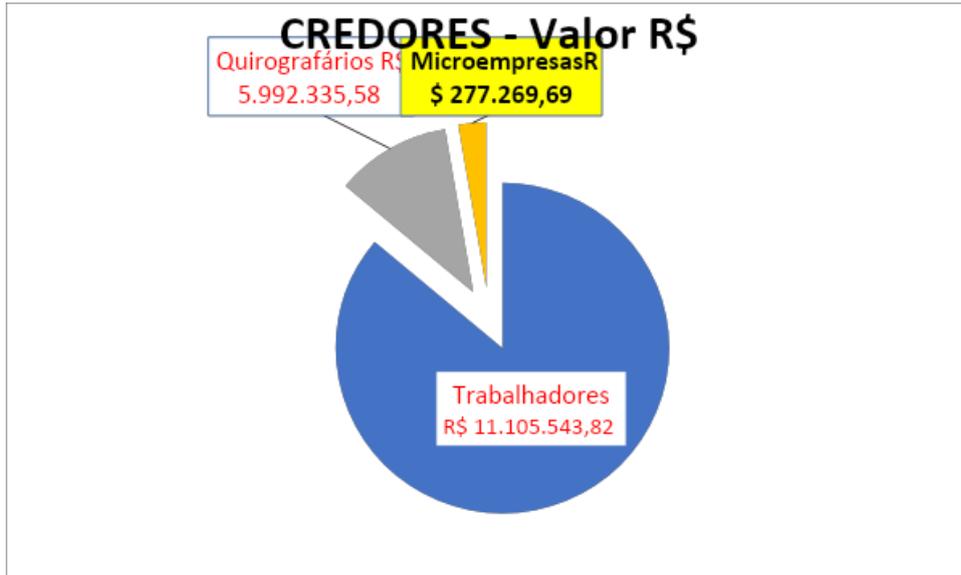


Figura H – Composição do Quadro de Credores por valor

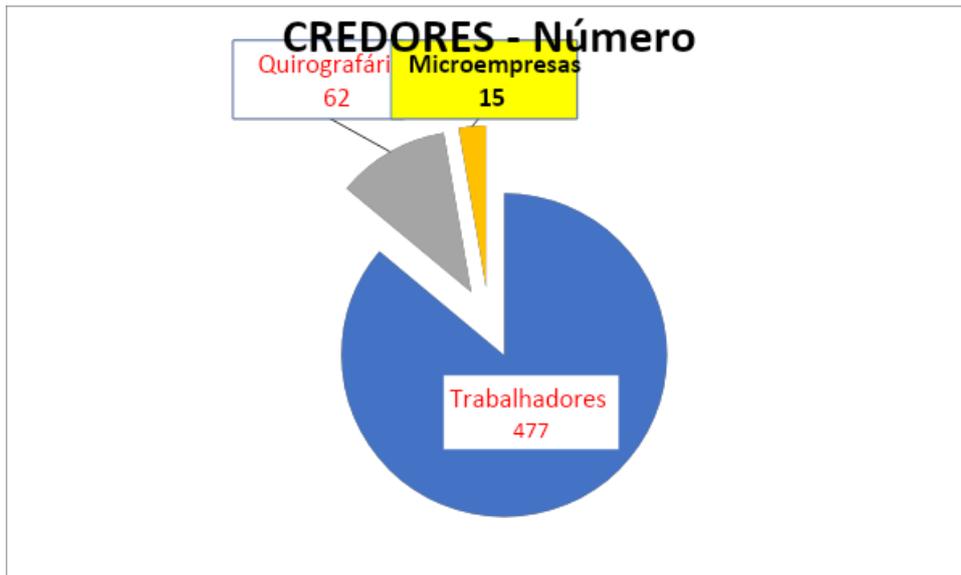


Figura I – Composição do Quadro de Credores – Quantidade

## **4- Meios de Recuperação Judicial**

Este plano contempla o pagamento de todos os créditos regularmente titularizados pelos credores, utilizando-se dos seguintes meios de recuperação.

### **4.1- Readequação de prazos de condições especiais**

A empresa tem todas as condições de se tornar lucrativa e geradora de caixa. Com redução de custos operacionais e despesas administrativas, comerciais e financeiras. Este é o principal meio para cumprir requisitos da Recuperação judicial. Porém, para que estes recursos possam cobrir os créditos, há necessidade de alongamento e redução dos créditos.

### **4.2- Alienações de Ativos**

A empresa se dispõe a alienar ativos de sua propriedade e destinar 70% (setenta por cento) do valor apurado ao cumprimento das metas aprovadas no neste Plano, desde que a alienação não se dê por valor inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação, sendo os 30% (trinta por cento) restantes destinados ao capital de giro da empresa.

### **4.3- Novos Modelos de Negócios**

**Novos** produtos como o Nebulizador, baseado nas licenças, marcas e mercado, com bom potencial de vendas, pode ajudar a empresa a se capitalizar, inclusive com algum sócio ou credor parceiro participando deste processo, seja financiando matérias primas, seja aportando recursos. Neste cenário, cerca de 5% (cinco por cento) das receitas das vendas de nebulizadores, ou derivadas da nova sociedade, será destinado ao pagamento de credores, na forma deste plano de recuperação judicial

## **5- Meios alternativos de pagamento aos credores**

### **5.1- Do Leilão Reverso**

A Recuperanda, como meio alternativo de satisfação das obrigações sujeitas aos efeitos do presente plano, poderá realizar, a qualquer momento, após a concessão da Recuperação Judicial (art. 58 da LRF), Leilão reverso de Créditos, assim compreendido como sendo o procedimento privado de pagamento antecipado dos credores que oferecem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Este procedimento poderá ser implementado se a Recuperanda assim propuser, limitando-se a um valor pré-estabelecido por esta.

A realização do leilão será precedida de edital próprio, a ser publicado em jornal com circulação na comarca onde se processa a presente Recuperação Judicial. O edital, além das informações gerais acerca do local de realização do ato, sua data e hora, conterá:

- A) O montante de recurso a ser disponibilizado pela Recuperanda para certame;
- B) O deságio mínimo proposto;
- C) Forma e prazo de pagamento do lance vencedor;
- D) Condições gerais de participação.

Será declarado vencedor do ato aquele credor que ofertar maior desconto (deságio) percentual sobre seus créditos vigentes à época de realização do leilão.

Se houver mais de um vencedor do Leilão Reverso e a soma dos créditos vencedores superarem o montante destinado ao ato, haverá rateio entre os credores vencedores, proporcionalmente ao valor de seus créditos. Caso ocorra esta hipótese, o pagamento poderá ser parcial, permanecendo o credor vinculado, pelo saldo, aos termos e critérios de pagamentos estabelecidos no

presente plano.

## **5.2- Da participação acionária dos credores**

A sociedade poderá, em momento oportuno, a partir da melhora de seus resultados contábeis como: aumento de lucro, redução de despesas, aumento de vendas etc., proceder a uma avaliação da empresa com objetivo de valorar os preços de suas ações.

Baseado neste valor, a sociedade poderá propor parte do pagamento aos credores sob a forma de transferência de ações a estes, sempre de forma proporcional aos créditos.

A aceitação desta forma de pagamento é opcional aos credores e sujeita à aprovação do Administrador Judicial e do Juízo da Recuperação.

Esta forma de pagamento pode ser utilizada para satisfação de parte dos créditos, sendo a outra parte sujeita aos termos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

## **6- Plano Proposto para Pagamento de Credores**

### **6.1- Classe I – Credores Trabalhista**

Considerando o tempo de existência da DARU e que alguns de seus funcionários possuem 40 (quarenta) anos de empresa, os créditos que compõem a Classe I alcançam montante significativo.

Os referidos créditos serão pagos em até 12 (doze) meses após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, aplicando-se deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, a ser pago em até 12 (doze) meses, contado da data de publicação da decisão homologatória do presente PRJ, com carência de 90 (noventa) dias para pagamento da primeira parcela, aplicando-se aos valores correção monetária pelo TJSP e incidência de juros de 1% ao ano.

Após o cálculo do deságio acima descrito, para os créditos entre 30 (trinta) mil reais e até 50 (cinquenta) mil reais será aplicado um deságio adicional de 50% (cinquenta por cento); e para os créditos acima de R\$ 50 (cinquenta) mil reais, o deságio adicional será de 70% (setenta por cento).

Caso a empresa consiga pagar todos os credores trabalhistas em até 4 (quatro) meses, contado da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, haverá um desconto adicional de 20% (vinte por cento) e, se conseguir pagar entre os 5º (quinto) e 8º (oitavos) meses, o desconto adicional será de 10% (dez por cento), ficando sem desconto adicional se a empresa não conseguir efetuar os pagamentos de forma acelerada

Estes deságios são necessários, conforme exposto no laudo de viabilidade, para que o plano possa ser integralmente cumprido dentro do prazo estipulado em Lei.

A estes valores podem se somar valores de venda de algum dos ativos em 70% (setenta por cento) do valor apurado, além de até 5% (cinco por cento) do valor da venda de nebulizadores durante o período de Recuperação Judicial.

Estes valores são alocados aos credores a critério do juiz e do administrador judicial.

Abaixo o cronograma do grupo, com detalhamento ao final.

| <b>Mês/Ano</b> | <b>Saldo Devedor Inicial</b> | <b>PMT</b> | <b>Pagamento</b> |
|----------------|------------------------------|------------|------------------|
|                | R\$                          |            |                  |
| jan/22         | 1.807.107,04                 | 0          |                  |
| fev/22         | 1.807.107,04                 | 1          | 0,00             |
| mar/22         | 1.815.223,96                 | 2          | 0,00             |
| abr/22         | 1.823.377,34                 | 3          | 182.337,73       |
| mai/22         | 1.648.410,61                 | 4          | 183.156,73       |
| jun/22         | 1.471.835,31                 | 5          | 183.979,41       |
| jul/22         | 1.293.640,51                 | 6          | 184.805,79       |

|        |              |    |            |
|--------|--------------|----|------------|
| ago/22 | 1.113.815,24 | 7  | 185.635,87 |
| set/22 | 932.348,44   | 8  | 186.469,69 |
| out/22 | 749.228,99   | 9  | 187.307,25 |
| nov/22 | 564.445,71   | 10 | 188.148,57 |
| dez/22 | 377.987,34   | 11 | 188.993,67 |
| jan/23 | 189.842,57   | 12 | 189.842,57 |

## 6.2- Classe II – Não há credores

## 6.3- Classe III – Credores Quirografários

Os credores da Classe III serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em até 150 meses, com carência de 18 (dezoito) meses após a aprovação do plano, conforme consolidado abaixo (detalhado no final do plano), aplicando-se aos valores correção monetária pelo TJSP e incidência de juros de 1% ao ano.

| Mês/Ano | Saldo Devedor Inicial | PMT | Pagamento |
|---------|-----------------------|-----|-----------|
| R\$     |                       |     |           |
| jan/22  | 1.198.467,12          | 0   |           |
| fev/22  | 1.198.467,12          | 1   | 0,00      |
| mar/22  | 1.203.850,23          | 2   | 0,00      |
| abr/22  | 1.209.257,52          | 3   | 0,00      |
| mai/22  | 1.214.689,11          | 4   | 0,00      |
| jun/22  | 1.220.145,09          | 5   | 0,00      |
| jul/22  | 1.225.625,57          | 6   | 0,00      |
| ago/22  | 1.231.130,67          | 7   | 0,00      |
| set/22  | 1.236.660,50          | 8   | 0,00      |
| out/22  | 1.242.215,17          | 9   | 0,00      |
| nov/22  | 1.247.794,78          | 10  | 0,00      |
| dez/22  | 1.253.399,46          | 11  | 0,00      |
| jan/23  | 1.259.029,31          | 12  | 0,00      |
| fev/23  | 1.264.684,45          | 13  | 0,00      |
| mar/23  | 1.270.365,00          | 14  | 0,00      |
| abr/23  | 1.276.071,05          | 15  | 0,00      |
| mai/23  | 1.281.802,74          | 16  | 0,00      |

|        |              |    |           |
|--------|--------------|----|-----------|
| jun/23 | 1.287.560,17 | 17 | 0,00      |
| jul/23 | 1.293.343,46 | 18 | 0,00      |
| ago/23 | 1.299.152,73 | 19 | 9.842,07  |
| set/23 | 1.295.101,81 | 20 | 9.886,27  |
| out/23 | 1.290.988,30 | 21 | 9.930,68  |
| nov/23 | 1.286.811,71 | 22 | 9.975,28  |
| dez/23 | 1.282.571,54 | 23 | 10.020,09 |
| jan/24 | 1.278.267,33 | 24 | 10.065,10 |
| fev/24 | 1.273.898,58 | 25 | 10.110,31 |
| mar/24 | 1.269.464,79 | 26 | 10.155,72 |
| abr/24 | 1.264.965,46 | 27 | 10.201,33 |
| mai/24 | 1.260.400,11 | 28 | 10.247,16 |
| jun/24 | 1.255.768,23 | 29 | 10.293,18 |
| jul/24 | 1.251.069,30 | 30 | 10.339,42 |
| ago/24 | 1.246.302,83 | 31 | 10.385,86 |
| set/24 | 1.241.468,30 | 32 | 10.432,51 |
| out/24 | 1.236.565,20 | 33 | 10.479,37 |
| nov/24 | 1.231.593,00 | 34 | 10.526,44 |
| dez/24 | 1.226.551,19 | 35 | 10.573,72 |
| jan/25 | 1.221.439,24 | 36 | 10.621,21 |
| fev/25 | 1.216.256,62 | 37 | 10.668,92 |
| mar/25 | 1.211.002,80 | 38 | 10.716,84 |
| abr/25 | 1.205.677,24 | 39 | 10.764,98 |
| mai/25 | 1.200.279,42 | 40 | 10.813,33 |
| jun/25 | 1.194.808,77 | 41 | 10.861,90 |
| jul/25 | 1.189.264,77 | 42 | 10.910,69 |
| ago/25 | 1.183.646,86 | 43 | 10.959,69 |
| set/25 | 1.177.954,48 | 44 | 11.008,92 |
| out/25 | 1.172.187,09 | 45 | 11.058,37 |
| nov/25 | 1.166.344,13 | 46 | 11.108,04 |
| dez/25 | 1.160.425,02 | 47 | 11.157,93 |
| jan/26 | 1.154.429,22 | 48 | 11.208,05 |
| fev/26 | 1.148.356,13 | 49 | 11.258,39 |
| mar/26 | 1.142.205,20 | 50 | 11.308,96 |
| abr/26 | 1.135.975,85 | 51 | 11.359,76 |
| mai/26 | 1.129.667,49 | 52 | 11.410,78 |
| jun/26 | 1.123.279,55 | 53 | 11.462,04 |
| jul/26 | 1.116.811,42 | 54 | 11.513,52 |
| ago/26 | 1.110.262,53 | 55 | 11.565,23 |
| set/26 | 1.103.632,28 | 56 | 11.617,18 |

|        |              |    |           |
|--------|--------------|----|-----------|
| out/26 | 1.096.920,07 | 57 | 11.669,36 |
| nov/26 | 1.090.125,29 | 58 | 11.721,78 |
| dez/26 | 1.083.247,34 | 59 | 11.774,43 |
| jan/27 | 1.076.285,61 | 60 | 11.827,31 |
| fev/27 | 1.069.239,49 | 61 | 11.880,44 |
| mar/27 | 1.062.108,36 | 62 | 11.933,80 |
| abr/27 | 1.054.891,59 | 63 | 11.987,40 |
| mai/27 | 1.047.588,56 | 64 | 12.041,25 |
| jun/27 | 1.040.198,65 | 65 | 12.095,33 |
| jul/27 | 1.032.721,21 | 66 | 12.149,66 |
| ago/27 | 1.025.155,62 | 67 | 12.204,23 |
| set/27 | 1.017.501,22 | 68 | 12.259,05 |
| out/27 | 1.009.757,39 | 69 | 12.314,11 |
| nov/27 | 1.001.923,45 | 70 | 12.369,43 |
| dez/27 | 993.998,78   | 71 | 12.424,98 |
| jan/28 | 985.982,69   | 72 | 12.480,79 |
| fev/28 | 977.874,55   | 73 | 12.536,85 |
| mar/28 | 969.673,67   | 74 | 12.593,16 |
| abr/28 | 961.379,39   | 75 | 12.649,73 |
| mai/28 | 952.991,04   | 76 | 12.706,55 |
| jun/28 | 944.507,94   | 77 | 12.763,62 |
| jul/28 | 935.929,40   | 78 | 12.820,95 |
| ago/28 | 927.254,74   | 79 | 12.878,54 |
| set/28 | 918.483,28   | 80 | 12.936,38 |
| out/28 | 909.614,31   | 81 | 12.994,49 |
| nov/28 | 900.647,14   | 82 | 13.052,86 |
| dez/28 | 891.581,06   | 83 | 13.111,49 |
| jan/29 | 882.415,36   | 84 | 13.170,38 |
| fev/29 | 873.149,34   | 85 | 13.229,54 |
| mar/29 | 863.782,28   | 86 | 13.288,96 |
| abr/29 | 854.313,46   | 87 | 13.348,65 |
| mai/29 | 844.742,14   | 88 | 13.408,61 |
| jun/29 | 835.067,61   | 89 | 13.468,83 |
| jul/29 | 825.289,13   | 90 | 13.529,33 |
| ago/29 | 815.405,95   | 91 | 13.590,10 |
| set/29 | 805.417,34   | 92 | 13.651,14 |
| out/29 | 795.322,55   | 93 | 13.712,46 |
| nov/29 | 785.120,82   | 94 | 13.774,05 |
| dez/29 | 774.811,41   | 95 | 13.835,92 |
| jan/30 | 764.393,54   | 96 | 13.898,06 |

|        |            |     |           |
|--------|------------|-----|-----------|
| fev/30 | 753.866,45 | 97  | 13.960,49 |
| mar/30 | 743.229,37 | 98  | 14.023,20 |
| abr/30 | 732.481,52 | 99  | 14.086,18 |
| mai/30 | 721.622,13 | 100 | 14.149,45 |
| jun/30 | 710.650,41 | 101 | 14.213,01 |
| jul/30 | 699.565,57 | 102 | 14.276,85 |
| ago/30 | 688.366,81 | 103 | 14.340,98 |
| set/30 | 677.053,33 | 104 | 14.405,39 |
| out/30 | 665.624,34 | 105 | 14.470,09 |
| nov/30 | 654.079,01 | 106 | 14.535,09 |
| dez/30 | 642.416,54 | 107 | 14.600,38 |
| jan/31 | 630.636,10 | 108 | 14.665,96 |
| fev/31 | 618.736,88 | 109 | 14.731,83 |
| mar/31 | 606.718,04 | 110 | 14.798,00 |
| abr/31 | 594.578,75 | 111 | 14.864,47 |
| mai/31 | 582.318,16 | 112 | 14.931,23 |
| jun/31 | 569.935,44 | 113 | 14.998,30 |
| jul/31 | 557.429,73 | 114 | 15.065,67 |
| ago/31 | 544.800,18 | 115 | 15.133,34 |
| set/31 | 532.045,93 | 116 | 15.201,31 |
| out/31 | 519.166,11 | 117 | 15.269,59 |
| nov/31 | 506.159,85 | 118 | 15.338,18 |
| dez/31 | 493.026,28 | 119 | 15.407,07 |
| jan/32 | 479.764,52 | 120 | 15.476,27 |
| fev/32 | 466.373,67 | 121 | 15.545,79 |
| mar/32 | 452.852,85 | 122 | 15.615,62 |
| abr/32 | 439.201,16 | 123 | 15.685,76 |
| mai/32 | 425.417,69 | 124 | 15.756,21 |
| jun/32 | 411.501,55 | 125 | 15.826,98 |
| jul/32 | 397.451,80 | 126 | 15.898,07 |
| ago/32 | 383.267,54 | 127 | 15.969,48 |
| set/32 | 368.947,84 | 128 | 16.041,21 |
| out/32 | 354.491,77 | 129 | 16.113,26 |
| nov/32 | 339.898,39 | 130 | 16.185,64 |
| dez/32 | 325.166,76 | 131 | 16.258,34 |
| jan/33 | 310.295,94 | 132 | 16.331,37 |
| fev/33 | 295.284,96 | 133 | 16.404,72 |
| mar/33 | 280.132,88 | 134 | 16.478,40 |
| abr/33 | 264.838,72 | 135 | 16.552,42 |
| mai/33 | 249.401,52 | 136 | 16.626,77 |

|        |            |     |           |
|--------|------------|-----|-----------|
| jun/33 | 233.820,30 | 137 | 16.701,45 |
| jul/33 | 218.094,08 | 138 | 16.776,47 |
| ago/33 | 202.221,86 | 139 | 16.851,82 |
| set/33 | 186.202,66 | 140 | 16.927,51 |
| out/33 | 170.035,47 | 141 | 17.003,55 |
| nov/33 | 153.719,29 | 142 | 17.079,92 |
| dez/33 | 137.253,11 | 143 | 17.156,64 |
| jan/34 | 120.635,91 | 144 | 17.233,70 |
| fev/34 | 103.866,65 | 145 | 17.311,11 |
| mar/34 | 86.944,32  | 146 | 17.388,86 |
| abr/34 | 69.867,88  | 147 | 17.466,97 |
| mai/34 | 52.636,28  | 148 | 17.545,43 |
| jun/34 | 35.248,47  | 149 | 17.624,23 |
| jul/34 | 17.703,40  | 150 | 17.703,40 |

#### 6.4- Classe IV – Microempresas e Empresas de pequeno porte

Os credores da Classe IV serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) do valor do crédito habilitado, em 36 (trinta e seis) meses após a homologação do plano, com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, aplicando-se aos valores correção monetária pelo TJSP e incidência de juros de 1% ao ano, conforme abaixo (detalhamento ao final do documento):

| Mês/Ano | Saldo Devedor Inicial | PMT | Pagamento |
|---------|-----------------------|-----|-----------|
| R\$     |                       |     |           |
| jan/22  | 110.907,88            | 0   |           |
| fev/22  | 110.907,88            | 1   | 0,00      |
| mar/22  | 111.406,04            | 2   | 0,00      |
| abr/22  | 111.906,44            | 3   | 0,00      |
| mai/22  | 112.409,08            | 4   | 0,00      |
| jun/22  | 112.913,99            | 5   | 0,00      |
| jul/22  | 113.421,16            | 6   | 0,00      |
| ago/22  | 113.930,61            | 7   | 0,00      |
| set/22  | 114.442,35            | 8   | 0,00      |
| out/22  | 114.956,38            | 9   | 0,00      |
| nov/22  | 115.472,73            | 10  | 0,00      |
| dez/22  | 115.991,39            | 11  | 0,00      |

|        |            |    |          |
|--------|------------|----|----------|
| jan/23 | 116.512,39 | 12 | 0,00     |
| fev/23 | 117.035,72 | 13 | 4.876,49 |
| mar/23 | 112.663,02 | 14 | 4.898,39 |
| abr/23 | 108.248,67 | 15 | 4.920,39 |
| mai/23 | 103.792,39 | 16 | 4.942,49 |
| jun/23 | 99.293,90  | 17 | 4.964,69 |
| jul/23 | 94.752,90  | 18 | 4.986,99 |
| ago/23 | 90.169,10  | 19 | 5.009,39 |
| set/23 | 85.542,22  | 20 | 5.031,90 |
| out/23 | 80.871,95  | 21 | 5.054,50 |
| nov/23 | 76.158,00  | 22 | 5.077,20 |
| dez/23 | 71.400,07  | 23 | 5.100,00 |
| jan/24 | 66.597,86  | 24 | 5.122,91 |
| fev/24 | 61.751,07  | 25 | 5.145,92 |
| mar/24 | 56.859,40  | 26 | 5.169,04 |
| abr/24 | 51.922,54  | 27 | 5.192,25 |
| mai/24 | 46.940,18  | 28 | 5.215,58 |
| jun/24 | 41.912,02  | 29 | 5.239,00 |
| jul/24 | 36.837,74  | 30 | 5.262,53 |
| ago/24 | 31.717,03  | 31 | 5.286,17 |
| set/24 | 26.549,58  | 32 | 5.309,92 |
| out/24 | 21.335,06  | 33 | 5.333,77 |
| nov/24 | 16.073,17  | 34 | 5.357,72 |
| dez/24 | 10.763,58  | 35 | 5.381,79 |
| jan/25 | 5.405,96   | 36 | 5.405,96 |

## 7- Disposições Gerais

### 7.1- Efeitos enquanto à aprovação do Plano de Recuperação Judicial

O plano aprovado e homologado pelo juízo da recuperação implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores venham a aderir ao plano, respeitadas as condições resolutivas, permanecendo íntegras as garantias, mas ficando toda a dívida sujeita ao mesmo cronograma de pagamento constante do plano aprovado e observado a disposto no artigo 58 da LRF.

Além disso, os termos deste plano se aplicam a todos credores e seus sucessores a qualquer título.

## **7.2- Créditos – Modificação, Impugnação, Divergências e Acordos**

Os créditos sujeitos a este Plano poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Sr. Administrador Judicial em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme prescrito acima, tais credores serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste PRJ de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar a cessão ao Administrador Judicial, assim como o novo detentor do crédito deve informar seus dados para que possa receber esses créditos.

## **7.3- Cessão e transferência de créditos**

Os credores concursais e extraconcursais que tenham aderido a este Plano poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a DARU, observando que o crédito cedido estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar a cessão ao Administrador Judicial, assim como o novo detentor do crédito deve informar seus dados para que possa receber esses créditos.

## **7.4- Garantias Pessoais - Suspensão e Extinção**

O cumprimento integral das obrigações previstas neste plano, com a quitação dos créditos a ele sujeitos implicará na extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outros, inclusive por avais e/ou fianças

assumidas pela Daru, Sócios, atuais e antigos, coobrigados, respectivos cônjuges e/ou administradores (atuais ou passados), em especial, o Sr. Eduardo Dain Margulies, principal acionista e diretor, por conta das obrigações e dívidas objeto do plano.

### **7.5- Rentabilização e Ativos Parcerias**

Poderá a Recuperanda, em condições que observar o cumprimento das demais cláusulas do presente plano e o melhor interesse dos negócios optar pela implementação de estruturas voltadas a rentabilização do uso de seus ativos fixos e instalações, incluindo, mas sem limitação, a constituição da sociedade e/ou celebração de acordo operacional, com a inclusão ou não de terceiro em tais estruturas. Para tanto fica desde já autorizada a administração de Recuperanda a proceder à devida viabilização jurídica e operacional.

### **7.6- Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para esta finalidade observando os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF. Deduzindo o pagamento porventura já realizado na forma deste plano. As alterações do plano obrigarão todos os credores Concursais e Extraconcursais.

### **7.7- Quitação**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos formais estabelecidos neste plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, contra a Daru e/ou eventuais coobrigações, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados.

A quitação engloba o crédito incluído juros, correção monetária, penalidades,

multas e indenizações.

## **8- Termo Inicial dos Prazos de Pagamento**

### **8.1- O início da contagem**

O prazo de pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista, será a partir da publicação da decisão do juízo competente, homologando o presente plano aprovado em assembleia, exceto para o caso dos créditos líquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes e credores, cujo termo inicial será o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito.

### **8.2- Forma de Pagamento**

Os valores devidos aos credores sujeitos ao plano deverão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de titularidade do respectivo credor, valendo o comprovante de documentos de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou transferência por PIX, emitido pela instituição financeira como prova de cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/nivelados ao processo de Recuperação Judicial, (alvará de levantamento) por determinação do juízo recuperacional, em atendimento de solicitação fundamentada da Recuperanda e/ou Administrador Judicial.

### **8.3- Dever de Informar Dados Bancários para Pagamento – Credenciamento**

Com objetivo e mobilizar os pagamentos, todos credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante envio de correspondência, com aviso

de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede, aos cuidados do Departamento financeiro da recuperanda, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do pagamento, informando:

I – Nome ou razão social

II – CPF ou CNPJ

III – respectivos dados bancários no Brasil, contendo;

- Instituição bancária
- Número de agência
- Número da conta corrente para depósito

#### **8.4- Créditos não informados**

Não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ, os créditos que não foram pagos nos termos aqui acordados, por culpa exclusiva dos credores que deixaram de informar seus dados bancários nos moldes acima. Assim, nestes casos, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios em prejuízo da DARU.

O credor que não receber seu crédito, por não ter apresentado seus dados bancários, poderá sanear esta falta em até 12 (doze) meses, contados do início previsto para pagamento dos créditos da Classe em que esteja inserido, cabendo à Recuperanda iniciar os seus pagamentos em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Serão considerados como integralmente quitados e inexigíveis os créditos pertencentes aos credores que não credenciaram seus dados bancários no prazo máximo de 12 meses, contados do início previsto para pagamento dos créditos da Classe em que esteja inserido, devendo o seu silêncio caracterizar revisão da dívida, de acordo com o artigo 385 do Código Civil Brasileiro, representado plena, geral e irrevogável quitação.

## **9- Dos Credores Parceiros e Colaborativos**

### **9.1- Credores Parceiros e Financiadores**

Os credores parceiros e financiadores que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste PRJ, concederem novas linhas de crédito, liberação de novos recursos, fornecimento a prazo de matérias primas ou fomento destas, de forma continuada e em condições competitivas, desde que previamente acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Daru.

### **9.2- Aceleração**

A possibilidade de aceleração do pagamento dos créditos e as mudanças nas condições previstas no plano aprovado, serão acordadas entre as partes e terão que ser aprovadas pelo Administrador Judicial.

A manutenção de forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, no caso de credor financeiro, e renovação de prazos de pagamento, no caso de fornecedores.

Na hipótese de não concessão ou não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com os critérios ordinários previstos neste plano.

### **9.3- Condições Gerais aos Credores Colaborativos**

Para fins de implementação da presente cláusula de aceleração de pagamento, seja em relação ao fornecimento de produtos ou serviços ou em relação às *factorings*, FIDCS e bancos, as seguintes condições obrigatórias neste deverão concorrer:

- Verificação da necessidade por parte exclusiva da Recuperanda.

- A oferta de crédito novo deverá ser mais vantajosa que a dos demais player do mercado.

- O fluxo de caixa anual deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado.

A Recuperanda, a fim de possibilitar a tomada de decisão sobre a adesão à condição do credor colaborativo, poderá disponibilizar ao respectivo credor todas as informações financeiras pertinentes que sejam solicitadas.

## **10- Viabilidade Econômico-Financeira do Plano**

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira da DARU.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da DARU no médio e longo prazo, e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que a qualidade operacional da empresa e sua capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira durante e após a saída do processo de recuperação judicial.

Entendemos que a empresa gerará fluxo de caixa suficiente para fazer frente aos pagamentos propostos aos credores no Plano de Recuperação Judicial, desde que mantidas as premissas elencadas nesta análise.

A elaboração das premissas, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição adequada.

Os indicadores utilizados apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo.

Este Plano de Recuperação Judicial é viável, visto que as premissas,

pressupostos e condições de negociação aqui previstas são razoáveis e foram elaboradas dentro de um cenário factível e plausível que entendemos ser de estabilidade positiva e duradoura de fluxo de caixa, como o projetado na Análise de Viabilidade Econômica e Financeira.

Entendemos também que este Plano é viável, ainda que na ausência de aporte de novo capital por potencial investidor.

Igualmente, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

É importante ressaltar que a formação de capital de giro próprio através da geração de saldo de caixa ao longo do período analisado, é fundamental para o fortalecimento do sucesso no longo prazo, tornando-a uma empresa próspera e geradora de empregos, o que em muito contribuirá para toda a sociedade.

## **11 - Considerações Finais**

I – A aprovação do plano ensejará a novação das dívidas em relação à sociedade, mas não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e diretores, e ficando no estado suspensa a prescrição em relação a estes até que o Plano de Recuperação Judicial seja integralmente suprido.

II – A Recuperanda não responderá pelos custos processuais dos processos que tenha tornado parte no plano passivo.

III – As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência

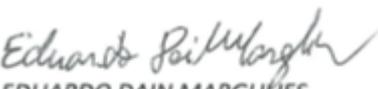
IV – Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula pertinente neste plano, não será decretada falência da Recuperanda, até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou decretação da falência.

V – Fica eleito o juízo da Recuperação para decidir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento.

## 12 - Anexos

Anexo I – LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Anexo II – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

  
EDUARDO DAIN MARGULIES  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Sidney Conde  
Sócio e Consultor  
CONDE & PARTNERS CONSULTORIA  
CNPJ: 08.321.797/0001-30  
Cel.: (21) 98121-7600  
E-mail: [sidney@condepartnes.com.br](mailto:sidney@condepartnes.com.br)